

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 671, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1998.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas dentro dos preços vigentes em junho de 1997.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo as variações estipuladas na política econômica do Governo Federal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos dos Poderes Legislativos e Executivo.

Art. 4º - Alterações na Legislação Tributária Municipal, nos planos de cargos, carreira e revisão de salários dos servidores públicos municipais e dos membros do magistério poderão ser solicitados e encaminhados ao Poder Legislativo a fim de serem apreciados.

Art. 5º - Observando-se as prioridades dos órgãos e unidades orçamentárias, as despesas serão fixadas com recursos para manutenção de pessoal e encargos, material de consumo e serviço, obras e projetos, bem como, equipamentos e material permanente, subvenções, auxílios e encargos com a dívida.

I - PODER LEGISLATIVO.

I.1 - CÂMARA MUNICIPAL:

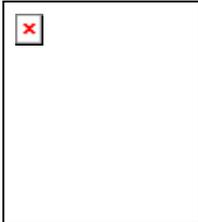
- Garantir condições de funcionamento dentro dos princípios constitucionais da Câmara Municipal;
- Proporcionar meios para aquisição de equipamentos, material permanente, reforma e ampliação do prédio, bem como material de consumo para o plenário e a secretaria;
- Alterações nos planos de cargos e carreira.

II - PODER EXECUTIVO.

II.1 - ORÇAMENTO FISCAL.

II.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:

- * Desenvolver as atividades com objetivo de aprimorar a administração do município;
- * Buscar recursos para o município;
- * Melhorar o planejamento municipal.

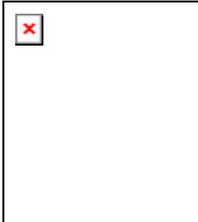


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- II.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- * Aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos em todas as áreas do município;
 - * Melhoramento do pessoal com treinamentos, gerenciamento e acompanhamentos;
 - * Reformar os planos de cargos e salários do pessoal;
 - * Implantar melhor controle dos bens patrimoniais do município.
- II.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
- * Melhorar e atualizar o sistema de arrecadação, recadastramento dos imóveis e outros tributos municipais;
 - * Revisar a Legislação Tributária;
 - * Informatizar diversos serviços.
- II.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO:
- * Manter e restaurar estradas vicinais;
 - * Abrir e reabrir estradas vicinais;
 - * Adquirir equipamentos rodoviários;
 - * Reformar os equipamentos rodoviários;
 - * Construção de obras de artes;
 - * Aperfeiçoar o licenciamento de projetos e fiscalização de obras e instalações particulares.
- II.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- A) EDUCAÇÃO:
- * Apoio técnico-administrativo e didático ao ensino público;
 - * Construir e reformar prédios escolares para oferecer melhores condições de trabalho no ensino municipal;
 - * Apoio aos estudantes com fornecimento de materiais didáticos, passes e merenda escolar;
 - * Ampliação das condições para o corpo docente, discente e ampliação de vagas.
- B) CULTURA:
- Incentivar e promover o turismo municipal;
 - Promover eventos artísticos e culturais;
 - Incentivar o folclórico do município;
 - Promover em todas as áreas as práticas desportivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

II.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SANEAMENTO:

- * Incrementar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública;
- * Pavimentação e calçamento de vias públicas;
- * Construção e complementação de muro de arrimo às margens do Rio Paraíba;
- * Melhoria do sistema de iluminação pública;
- * Construção e manutenção de praças, parques e jardins;
- * Expansão do sistema de água, esgoto e drenagem pluvial;
- * Conservação de vias públicas, rodoviárias e cemitérios.

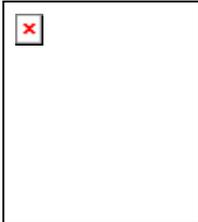
II.1.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- * Incentivo à feira e mercado do pequeno produtor;
- * Melhoria do horto florestal, incentivando a produção de muda;
- * Apoio ao reflorestamento, proteção florestal, reservas biológicas e defesa do meio ambiente com entrosamento entre as demais esferas de governo;
- * Criação do Parque Empresarial;
- * Apoio a produção agrícola e agropecuária;
- * Incentivo a lavoura e desenvolvimento da agricultura.

II.2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

II.2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- * Reforma e ampliação da Sede e Unidades Básicas de Saúde;
- * Aquisição de equipamentos e veículos para o sistema de saúde;
- * Apoio à campanhas preventivas, programas e controle de doenças;
- * ampliar assistência a gestantes, crianças e adolescentes;
- * Promover campanhas em ação conjunta com as Secretarias de Educação e Cultura e de Promoção e Bem-Estar Social, tais como: saúde, higiene, contra verminosa e cárie dentária junto a rede escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- * Programar serviços básicos domiciliares e comunitários com referência ambulatorial especializada e hospitalar;
- * Ações para melhoria de atendimento médico e odontológico preventivo;
- * Apoio a pessoas carentes para tratamento fora do município;
- * Manutenção e implementação do serviço de combate a Dengue;
- * Informatizar os setores da SEMUS, como: Almoxarifado, Núcleo de Saúde Coletiva, Farmácia, Laboratório, Prontuário. Etc...

II.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL:

- * Melhoria de assistência social;
- * Promover a proteção ao menor, ao idoso e aos deficientes;
- * Apoio a pessoas carentes para construção de casas próprias;
- * Promover campanhas para ajuda a famílias necessitadas;
- * Incentivar ações em busca de convênios com diversos órgãos que visem apoio a pessoas carentes;
- * Reformar e reequipar creches para melhor oferecer condições de freqüência das crianças;
- * Incrementar áreas de ações que visem abertura de mercado de trabalho as pessoas necessitadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
Prefeito